



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUBLICADO *Jornal*
Amm ED 2147 DE
20/01/15 - 20/01/15
Pag 007

Bezerra h.m.
Procuradoria Jurídica Do Município

PUBLICADO *Jornal da*
Cidade 3300
20/01/15 21/01/15
p. 008

Bezerra h.m.
Procuradoria Jurídica Do Município

LEI MUNICIPAL Nº. 2.242/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2015, a título de ajuste do Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, que regulamente a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, o vencimento mínimo dos servidores ocupantes de cargos públicos do Município de Alta Floresta/MT será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único - Caso o setor competente do Município já tenha concluído a folha de pagamento do mês de janeiro/2015 na data da publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 19 de janeiro de 2015


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal